

*O Que Foi Feito da  
Campanha  
“Quero Educação  
Musical na Escola”*

*Felipe Radicetti*

Este artigo tem por objetivo comunicar aos interessados, os fatos precipitados a partir da Sanção Presidencial, em 18 de outubro de 2008, da Lei 11.769/2008, contextualizando-os no processo iniciado pela Campanha “Quero Educação Musical na Escola”. A situação em que a Lei se encontra, após a decorrência do prazo máximo previsto, permite entender que a omissão à letra da Lei que ora se verifica configura o seu não-cumprimento por todas as instancias institucionais responsáveis pelo Ensino Básico no país: O Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Diante desse quadro, a campanha “Quero Educação Musical na Escola”, que se insere como um movimento na história da Educação Musical no Brasil, precisará mobilizar-se mais uma vez.

**Palavras-chave:** Música na Escola, Lei 11.769/2008, História da Educação Musical.

## *A Campanha*

A Campanha “Quero Educação Musical na Escola”, iniciada em 2006 como primeira pauta política do Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música - GAP em parceria com a Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal, cresceu em estrutura e complexidade em 2008, após a aprovação do Projeto de Lei PLS343/2006.

A ampliação e fortalecimento da campanha foi uma decisão da Coordenação com o objetivo de fazer frente à tramitação do Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, uma fase do processo que foi percebida como mais difícil e complicada. Um dos fatores que mais contribuíram para o sucesso da campanha até agosto de 2008 foi o engajamento de artistas da música de visibilidade nacional, o que mobilizou a imprensa escrita e eletrônica, resultando numa potência capaz de promover a tese até a vitória nas duas casas do Congresso Nacional.

As várias ações previstas na campanha – notadamente a organização de ações de “guerrilha”, assim denominadas pela planificação da Comunicação do movimento por uma agência de publicidade engajada na campanha, como um seminário da Campanha realizado no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, anúncios da campanha publicados pela imprensa, visitas reiteradas aos gabinetes dos Congressistas, uma caravana de artistas notáveis, entidades de classe como o Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro, representantes das entidades de Educação Musical como a ABEM e a ISME, assim como Senadores e Deputados em visita ao então Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, ainda com a afluência dos maiores veículos da imprensa do país, gerou 177 matérias jornalísticas sobre o movimento e aportaram as potências necessárias para a hegemonia da tese em questão. A campanha era forte o suficiente para vencer<sup>1</sup>.

A Sanção Presidencial que originou a Lei, com o Veto imposto pelo então Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad causou, na comunidade de músicos e educadores que acompanharam o processo, uma impressão amarga de derrota. Com o Veto ao Art. 2º, perdia-se a defesa legal da especificidade na formação do Educador Musical. Perdia-se um importante instrumento que poderia fazer frente - legalmente fundamentado - à cultura da polivalência, há décadas ainda hegemônica nas escolas do Ensino Básico.

A desmobilização da campanha após a Sanção Presidencial precipitou o acompanhamento do processo cuja iniciativa cabia ao Executivo. A reação esperada, até o final do prazo para a implementação da Educação Musical no Ensino Básico, não veio.

## *A Volta ao Silêncio*

“Oye mi hijo, el silencio.

Es un silencio ondulado.

Un silencio donde resbalan valles y ecos  
y que inclina las frentes hacia el suelo”

Federico Garcia Lorca

---

<sup>1</sup> A história do movimento, assim como a análise detalhada da Campanha encontra-se na Dissertação de Mestrado do autor, “Um Movimento na História da Educação Musical no Brasil: Uma análise da Campanha pela Lei 11.769/2008. Dissertação de Mestrado, Uni-Rio, 2010. Disponível para download em: [http://www.4shared.com/rar/bLL6aQLA/Dissertacao\\_Luis\\_Felipe\\_Radice.html](http://www.4shared.com/rar/bLL6aQLA/Dissertacao_Luis_Felipe_Radice.html)

Quando refletimos sobre a inação e retardo em que se encontra a implementação do ensino de música nas escolas do país, o sentimento que se apodera daqueles que vêm investindo energia por mudanças nesse quadro tão longo, tão aparentemente imutável, tão permanente é, muitas vezes, de estarecimento e inconvênio, mas nunca de surpresa.

Aqueles que tomaram parte ativamente na Campanha “Quero Educação Musical na Escola” consideraram desde sempre que a Lei aprovada não seria suficiente para romper a inércia estabelecida de longa data, ou cumprir, minimamente, o papel de centelha capaz de transformar de forma definitiva, a educação no Brasil. Essa projeção é uma idealização necessária, a utopia necessária.

De outra parte era sabido que a campanha iniciada em janeiro de 2008, caso saísse vitoriosa, aportaria potências para a “volta” da educação musical às escolas, no sentido de que a educação musical poderia sair de sua ridícula condição de “esquecida”, ou de “Cinderela, sonhando em tomar parte no baile de suas disciplinas irmãs, ditas nobres”<sup>2</sup>, mas não poderia por si mesma, alterar concretamente e de imediato, a situação vigente, como num passe de mágica.

Os ativistas da campanha, como os aríetes da frente de luta política no campo do Legislativo e no Executivo até a sanção Presidencial da Lei 11.769/2008, nunca alimentaram ilusões quanto à resistência passiva que o cumprimento da Lei iria suscitar: uma inação estrutural das instituições responsáveis pelo Ensino Básico, em geral. Esperava-se, ao menos, uma resposta oficial do MEC que disciplinasse a implementação.

Verifica-se hoje, que o universo das Secretarias de Educação Municipais e Estaduais, não dispendo de qualquer resolução do Ministério de Estado de Educação, não vem reagindo ao cumprimento da Lei. O quadro indesejado é previsível.

---

<sup>2</sup> Depoimento da Profa. Dra. Madeline Zulauf, da “Bern University of Arts”, que é parte da “Bern University of Applied Sciences” ([www.bfh.ch](http://www.bfh.ch)), Professora da “School for Teacher Education” na “University of Applied Sciences and Arts Northwestern Switzerland” ([www.fhnw.ch](http://www.fhnw.ch)), Diretora da organização privada “Formation Musique Recherche Zulauf” (FMR Zulauf) ([www.fmrzulauf.ch](http://www.fmrzulauf.ch)), durante o seminário “Musique et École”, realizado no IMEP, Institute Supérieure de Musique et Pédagogie, em Namur, Bélgica a 26 de novembro de 2011. Video com exertos da palestra da Profa. Madeleine Zulauf disponível em [http://www.youtube.com/watch?v=RgaJp0TXHBM&list=UU3N8O8PVHQUn2TKnlroprAg&index=1&feature=plpp\\_video](http://www.youtube.com/watch?v=RgaJp0TXHBM&list=UU3N8O8PVHQUn2TKnlroprAg&index=1&feature=plpp_video)

De volta ao país depois de ausente por dois anos residindo em Bruxelas, na Bélgica, verifíco que o texto de Justificativa do Veto, publicado no D.O.U.<sup>3</sup>, ainda permanece vivo nos debates, sendo mais útil à confusão generalizada quanto à implementação da Educação Musical, gerando mais equívocos, inutilmente.

A primeira afirmativa cabível aqui é a de que veto não legisla, o veto suprime parte ou o todo do texto de uma Lei, ou seja, é uma ferramenta de EXCLUSÃO. A Justificativa do Veto, um texto que enseja uma posterior análise mais acurada, tal como redigida, não contribui para dirimir dúvidas, antes as precipita. Por fim, a invalidação do Art. 2º pelo Veto implica que seguem vigentes os preceitos e normas previstos na LDB96.

As exceções a este quadro, ainda hoje, confirmam a regra. As iniciativas pontuais, no Brasil, historicamente, partiram de gestores conscientes do papel da música na Educação global dos alunos, e hoje, daqueles sensibilizados pela visibilidade nacional da campanha e pelo seu desfecho bem sucedido.

Durante este ano de 2012, prazo-limite para a plena implementação da Lei, ouve-se o silêncio das instituições a respeito dessa questão.

## ***O Que Foi Feito Até Agora Em Defesa Da Implementação Da Lei***

**E**m meados de 2009, acompanhei a ação interministerial - Ministério da Cultura (MinC) e Ministério da Educação (MEC), capitaneada pelo primeiro. Essa ação vinha sendo implementada pela FUNARTE, sob a coordenação do Centro da Música – CEMUS, sob a direção, na ocasião, de Cacá Machado, estando essa ação sob a coordenação de Maya Suemi Lemos (coordenadora de Estudos e Qualificação, CEMUS).

As ações durante o ano de 2009 consistiram da convocação de um conselho provisório com a participação da Profa. Dra. Cecília Conde (diretora do Conservatório Brasileiro de Música - CBM), do autor Felipe Radicetti (coordenador do Grupo de Articulação Par-

<sup>3</sup> Diário Oficial da União, na terça-feira, 19 de agosto de 2008, Seção 1 – Atos do Poder Legislativo.

lamentar - GAP / Núcleo Independente de Música - NIM), do Prof. Dr. José Nunes Fernandes (representante da Associação Brasileira de Educação Musical - ABEM), do compositor Tim Rescala (representante do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro - SindMusí), do Prof. José Maria Braga (diretor da Escola de Música Villa-Lobos - EMVL), do Prof. Dr. João Guilherme Ripper Vianna (Diretor da Sala Cecília Meireles) e Maya Suemi Lemos (coordenadora de Estudos e Qualificação, CEMUS), com a tarefa de conceber, coletar dados e índices que subsidiassem o debate em fóruns regionais de alto nível acerca da Lei 9.394/96 (LDB 96) e de assuntos conexos, que contribuíssem com a futura implementação da Lei 11.769/2008 assim como a elaboração de uma proposta-base de regulamentação.

Este reduzido conselho procedeu a uma avaliação do quadro atual, da Legislação em vigor e preparou as bases das futuras discussões em seis reuniões realizadas entre maio e agosto de 2009 no Rio de Janeiro, observando a garantia de ocupação de espaços por músicos, e a qualidade do ensino no sentido de evitar a subutilização nas transversalidades. A sexta e última reunião contou também com a presença do Prof. Dr. Sérgio Figueiredo (Presidente da ABEM, Gestão 2007-2009), da representante da Secretaria da Educação Básica/MEC, Ana Beatriz Cabral (assessora do diretor de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, Sr. Carlos Artexes - DCOCEB/SEB/MEC) e Arnaldo Mattoso (secretário nacional de Articulação Institucional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME), quando foi apresentada a proposta de regulamentação da Lei 11.769/2008, redigida pelo conselho provisório. O texto da proposta buscou explicitar o entendimento que o ensino de música na escola esteja implementado em todas as etapas da educação básica e a admissão de contratação de músicos para o atendimento da demanda. Os dois últimos artigos da proposta indicam a necessidade de incentivo à capacitação ou formação musical dos professores da Educação Infantil assim como a capacitação/formação pedagógica dos músicos por meio de programas de formação continuada e programas de formação e extensão<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> O texto da Proposta de Resolução encontra-se em anexo ao final deste artigo.

Nos dias 16 e 17 de dezembro de 2009 realizou-se no Rio de Janeiro o primeiro destes encontros regionais: o Encontro Sudeste intitulado “Música nas Escolas: caminhos para a implementação da Lei 11.769”, com a participação dos representantes da Funarte Cacá Machado, Flávio Silva, Maria José Queiroz Ferreira e Maya Suemi Lemos; as representantes das Secretarias de Estado de Educação Katia Lucila Bueno (SEEDUC/SP), Delania Azevedo Cavalcanti (Sub-secretária Educação – RJ), Isabela Leal (Escritório de Gerenciamento de Projetos – SEEDUC/RJ) e Mirtes Ângela Moreira Silva (Gerente do Projeto Cultura na Escola SEDU – GEM/ES); as representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) Marlise Alves (Secretária Executiva da UNDIME/RJ) e Maria Fátima de Souza Silva (Secretária Municipal de Educação de Mesquita); a presidente da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM, Gestão 2009-2011) Magali Kleber; a representante da Academia Brasileira de Música, Cecília Conde; os representantes de entidades de músicos: Hélio Sena, Tim Rescala, Débora Cheyne (SindMusi), Janine Durand (Cooperativa Músicos de São Paulo), Eneida Soller (Conselho de Entidades de Cultura do estado de São Paulo), Carlos Fernando Secomandi (Cooperativa de Músicos do Espírito Santo) e Makely Gomes (Fórum dos Músicos de MG); os representantes de universidades Marcos Ribeiro de Moraes (UFES), José Nunes Fernandes (UNIRIO), Teca Alencar de Brito (USP), Jussara Fernandino (UFMG), Sergio Álvares e Regina Meireles (UFRJ), os representantes de instituições de formação musical José Maria Braga (Escola de Música Villa-Lobos/RJ), Ricardo Breim (Espaço Musical/SP) e Maria Carmelita de Araújo (Associação de Canto Coral/RJ); os representantes de projetos já implementados de educação musical nas escolas Iveta Maria Borges Ávila Fernandes (Projeto Mogi das Cruzes / UNESP), Nise Gonçalves (Projeto Aprendiz – Niterói / RJ), Ademir Adeodato (Projeto da prefeitura Vitória / ES) e Sheila Suzane (Projeto Toque e Se Toque - Mesquita – RJ). Este amplo coletivo de representantes e representações institucionais e de entidades da sociedade civil, pactuou o documento que foi encaminhado, com o conhecimento dos representantes do MEC presentes, como Proposta de Resolução.

Com o acompanhamento do processo, verificou-se que o MEC não reagiu à Lei até o segundo semestre de 2011, às vésperas

do prazo final. Em setembro desse ano, em resposta a esse estado de coisas, o GAP, com a articulação da Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB-RJ), organizou no dia 22, um encontro com o então Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad, com a participação da cantora Daniela Mercury, da compositora Cristina Saraiva, da Presidente da ABEM Profa. Dra. Magali Kleber, da Deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) e da própria Deputada Jandira Feghali. Na ocasião, o grupo cobrou uma ação concreta do MEC no sentido da implementação da Lei. Foi entregue na ocasião, ao Ministro, uma cópia do documento publicado pelo GAP “Por uma Implementação Consequente da Educação Musical no País” que continha em anexo o texto da Proposta de Resolução pactuada no Encontro Sudeste “Música nas Escolas: caminhos para a implementação da Lei 11.769”.

O Ministro comprometeu-se verbalmente aos presentes em publicar a resolução para a implementação da Lei até a primeira semana de outubro de 2011. Infelizmente nada ocorreu até o fim de sua investidura como Ministro de Estado de Educação.

E mais um capítulo que se insere nesse processo: o Presidente da Comissão de Direitos Culturais da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Ceará Dr. Ricardo Bacelar Paiva, ele também músico, em relato pessoal ao autor, informou que ele, por intermédio do Conselho Federal da OAB em Brasília, oficiou o novo Ministro de Estado de Educação Aloísio Mercadante, interpellando a respeito do suposto não cumprimento da Lei.

Esta ação deu início a uma corrente de oficiamentos, incluindo todas as Secretarias Estadual e Municipais do Ceará, assim como todas as escolas públicas e privadas, excedendo o número de 8.000 ofícios, apenas no Estado do Ceará.

O conteúdo das respostas aos Ofícios trai a prevista resistência aos avanços conquistados: reafirmam que a música já está contemplada na disciplina Artes, através do trabalho dos arte-educadores, numa cacarejante reprodução interminável da visão polivalente, negando as especificidades, como se a Lei não existisse ou coubesse criativa interpretação.

O Presidente da Comissão de Direitos Culturais da OAB/Ceará entendeu que havia negligência no cumprimento da Lei, o que resultou na reação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil. Em visita ao Rio de Janeiro, o Dr. Ricardo Bacelar contactou o autor



para formar, no Rio de Janeiro, um Grupo de Trabalho misto que subsidie a OAB/RJ para replicação do processo iniciado no Ceará.

O processo de consulta coordenado pela gestão do MinC até 2010 ficou congelado no primeiro encontro. Os encontros regionais subsequentes nunca foram realizados. A implementação prática e universalizante do ensino de música nas escolas brasileira que a Lei 11.769/2008 veio para garantir é ainda um capítulo em aberto.

### *Considerações Finais – O Futuro Breve*

Coam as palavras do escritor português José Saramago incluídas neste estudo como epígrafe: “O que as vitórias têm de mau é que não são definitivas. O que as derrotas têm de bom é que também não são definitivas”. Todos aqueles diretamente envolvidos na campanha “Quero Educação Musical na Escola” estiveram desde sempre cientes das dificuldades relativas à implementação da Lei 11.769/2008. As sábias palavras de Saramago nos advertem da permanência das conquistas.

Aqueles que atuaram durante os anos de 2006 a 2008, incluindo as 94 entidades e os 11.221 signatários do Manifesto publicado pela campanha “Quero Educação Musical na Escola” são para sempre vigias dos desdobramentos do processo que originou a Lei 11.769/2008. Diante dos fatos, é chegada a hora de nos mobilizarmos novamente.

A nomeação da nova Ministra de Estado da Cultura Marta Suplicy, é uma notícia auspiciosa. A participação protagonista do MinC na retomada dos debates, a reaproximação e o re-engajamento de entidades nacionais e internacionais que atuam no setor da Educação Musical, em uma sinergia em novas ações será fundamental neste momento preciso.

A resposta adequada à inação conivente, a essa negação histórica não deveria se restringir a uma simples reação daqueles que defendem a Educação Musical na Escola, mas à transgressão a esse estado de coisas, à promoção de ações livres e afirmativas, polifônicas, independentes e emancipadas das velhas vozes em oposição. É hora, por fim, de empreender ações sincrônicas, coordenadas e auda-

zes, em todos os cantos do país. Tudo está, como sempre esteve, em nossas mãos.

A Campanha “Quero Educação Musical na Escola” estará de volta em 2013, promovendo a implementação da Lei 11.769/2008.



## ***Referências***

RADICETTI PEREIRA, Luis Felipe: Um Movimento na História da Educação Musical no Brasil: Uma análise da Campanha pela Lei 11.769/2008. *Dissertação de Mestrado*, UNIRIO, 2010. Disponível em:

[http://www.4shared.com/rar/bLL6aQLA/Dissertacao\\_Luis\\_Felipe\\_Radice.html](http://www.4shared.com/rar/bLL6aQLA/Dissertacao_Luis_Felipe_Radice.html)

Video

RADICETTI PEREIRA, Luis Felipe: Programas Educacionais de Música na Bélgica, Parte 2, 2012. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=RgaJp0TXHBM>

## ANEXO

### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Dispõe sobre a implementação do ensino de música na educação básica, a partir da edição da Lei nº 11.769/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).*

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea “c” do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº \_\_\_\_\_, publicado no DOU em \_\_\_\_\_, resolve:

Art. 1º A música deverá ser conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

Art. 2º. Os sistemas de ensino deverão estabelecer normas e medidas complementares visando à inclusão do conteúdo curricular Música em todas as escolas, públicas e privadas. Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior, desde que capacitados nos termos dos artigos 3º e 4º da presente resolução.

Art. 3º. Será incentivada a capacitação/formação musical dos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio de programas de formação continuada.

Art. 4º. Será incentivada a capacitação/formação pedagógica dos músicos a que se refere o Art. 2º desta resolução, por meio de programas de formação e extensão.

Art.5º. Os sistemas de ensino devem zelar para que haja eficácia na inclusão do referido conteúdo curricular, garantindo-se, além de outras condições, carga horária suficiente e professores qualificados para o seu adequado desenvolvimento.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.